

Ministério da Educação Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

PORTARIA/REITORIA Nº 03, DE 28 DE MARÇO DE 2024

Instituir comissão interna do CONCUR.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Art. 1 Instituir comissão interna do CONCUR, com o objetivo de atualizar a proposta de resolução que regulamenta a análise da prestação de contas na UFVJM, sendo o prazo de 30 dias para realização dos trabalhos. A comissão será composta pelos seguintes membros:

Carlos Henrique Alexandrino - Presidente Cynthia Fernandes Ferreira Santos - Membro Antônio Carlos Guedes Zappalá- Membro

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CYNTHIA FERNANDES FERREIRA SANTOS

Presidente do Concur/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Fernandes Ferreira Santos**, **Presidente do Conselho**, em 28/03/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador 1378937 e o código CRC E8ADB216.

Referência: Processo nº 23086.004234/2024-12 SEI nº 1378937



MINSTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E

MUCURI RESOLUÇÃO CONSU XX de 2022.

Dispõe sobre os procedimentos de análise da prestação de contas do Reitor e elaboração do Parecer Conclusivo pelo Conselho Curadores (CONCUR) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM),

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, reunido em sua XXª reunião, sendo a XXª sessão em caráter XXXXX, realizada em XX de xxxx de 2024, seguindo suas atribuições estatutárias e a legislação vigente;

RESOLVE:

- Art. 1º Reger-se-á pelas normas desta Resolução a análise da prestação de contas do Reitor pelo Conselho de Curadores (CONCUR) da UFVJM.
- Art.2º- Para fins de aplicação da presente resolução, constitui a prestação de contas anual do reitor o balanco financeiro, contábil e patrimonial da UFVJM, referente ao exercício financeiro do ano anterior.

DAS ETAPAS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 3º - O Reitor apresentará formalmente o Relatório de prestação de contas do exercício financeiro anterior ao CONCUR por meio de Processo Administrativo Eletrônico devidamente assinado.

- I Até o início do ano letivo do exercício financeiro seguinte, o Reitor deverá encaminhar ao CONCUR a prestação de contas do exercício financeiro anterior para análise;
- II Após o recebimento do processo será constituída comissão interna do CONCUR para análise e emissão de parecer preliminar relativo à prestação de contas;
- III. Caberá à comissão constituída estabelecer diligências documentais complementares e/ou tratativas com setores pertinentes, se necessário;
- IV- Em reunião plenária, quando aprovado o Parecer Preliminar acerca da prestação de contas, este será remetido ao Reitor para conhecimento e manifestação, se necessário;
- V-Será atribuído o prazo de 10 dias para manifestação da reitoria sobre o Parecer Preliminar;
- VI Havendo manifestação da Reitoria, esta será encaminhada para a comissão designada para análise prévia;
- VII- Em reunião plenária, o Parecer Preliminar modificado ou não pela manifestação da reitoria, quando cabível, será convertido em Conclusivo em reunião plenária e então remetido ao Conselho Universitário para análise final.
- Art.4º A comissão interna analisará e emitirá um parecer preliminar sobre os seguintes dados encaminhados pelo Reitor referentes ao exercício financeiro em questão:
 - I O Resultado do Exercício Analisado;
 - II Origens dos Recursos destinados à Universidade
 - 0. LOA;
 - a. Convênios;
 - b. Recursos próprios:
 - c. Emendas parlamentares;
 - d. Dotações suplementares;
 - e. Outras fontes.
- III Despesas discricionárias a serem analisados serão as empenhados, executadas, liquidadas, pagas e em restos a pagar, discriminadas nos seguintes elementos de despesa:
 - a. Custeio:
 - b. Investimento;
 - IV- Situação Patrimonial:
 - 0. Patrimônio móvel e imóvel;
 - a. SIADES:

- V Convênios firmados:
 - 0. Assinados:
 - a. Em execução;
 - b. Findados no exercício em análise.

Parágrafo único. Essa análise será sobre as despesas e gastos com contratos de prestação de serviço terceirizado por campus.

- **Art. 5º** Em havendo dúvidas e/ou questionamentos acerca do Relatório, em decisão plenária, o CONCUR enviará o questionamento à Auditoria Interna da UFVJM ou Procuradoria Geral Federal junto à UFVJM, com os apontamentos que requeiram análise e esclarecimentos;
 - Art. 6º O CONCUR emitirá Parecer Conclusivo acerca da Prestação de Contas, de acordo com o Inciso VI, do Artigo 3º do Regimento Interno deste Conselho, em sua competência, nos seguintes termos:
 - I Recomendação de aprovação;
 - II Recomendação de reprovação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 7°. Após análise final do parecer sobre a prestação de contas encaminhada pelo CONCUR/ UFVJM, por parte do Conselho Universitário, nos termos do inciso XIV do Art. 12 do Estatuto da UFVJM, o processo será considerado finalizado pelo CONCUR/ UFVJM.
- **Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri Reitoria Conselho de Curadores Conselheiros Concur

OFÍCIO Nº 3/2024/CONSELHEIROSCONCUR/CONCUR/REITORIA

Diamantina, 24 de abril de 2024.

A Senhora, Cynthia Fernandes Ferreira Santos Presidente do Conselho de Curadores da UFVJM Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Encaminhamento da Minuta de Resolução.

Prezada Senhora,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho em anexo (1404027).a minuta que dispõe sobre os procedimentos de análise da Prestação de Contas do Reitor e Elaboração do Parecer Conclusivo pelo Conselho de Curadores (CONCUR) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), para apreciação.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Guedes Zappalá Professor do Magistério Superior



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Guedes Zappalá**, **Servidor (a)**, em 25/04/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto</u> nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 1404028 e o código CRC 6EF2D572.

Referência: Caso responda este Oficio, indicar expressamente o Processo nº 23086.005633/2024-92

SEI nº 1404028

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI/UFVJM. RESOLUÇÃO CONSU XX de 2024.

Dispõe sobre os procedimentos de análise da prestação de contas do (da) Reitor(a) e elaboração do Parecer Conclusivo pelo Conselho Curadores (CONCUR) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM),

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, reunido em sua XXª reunião, sendo a XXª sessão em caráter XXXXX, realizada em XX de xxxx de 2024, seguindo suas atribuições estatutárias e a legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Reger-se-á pelas normas desta Resolução a análise da prestação de contas do(a) Reitor(a) pelo Conselho de Curadores (CONCUR) da UFVJM.

Art.2º- Para fins de aplicação da presente resolução, constitui a prestação de contas anual do(a) reitor(a) o balanço financeiro, contábil e patrimonial da UFVJM, referente ao exercício financeiro do ano anterior.

DAS ETAPAS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 3º - O (A) Reitor (a) apresentará formalmente o Relatório de prestação de contas do exercício financeiro anterior ao CONCUR por meio de Processo Administrativo Eletrônico devidamente assinado.

- I Até o início do ano letivo do exercício financeiro seguinte, o (a) Reitor (a) deverá encaminhar ao CONCUR a prestação de contas do exercício financeiro anterior para análise;
- II Após o recebimento do processo será constituída comissão interna do CONCUR para análise e emissão de parecer preliminar relativo à prestação de contas;
- III. Caberá à comissão constituída estabelecer diligências documentais complementares e/ou tratativas com setores pertinentes, se necessário;
- IV- Em reunião plenária, quando aprovado o Parecer Preliminar acerca da prestação de contas, este será remetido ao (à) Reitor (a) para conhecimento e manifestação, se necessário;
- Será atribuído o prazo de 10 dias para manifestação do(a) reitor (a) sobre o Parecer Preliminar;
- VI Havendo manifestação do(a) reitor (a), esta será encaminhada para a comissão designada para análise prévia;
- VII- Em reunião plenária, o Parecer Preliminar modificado ou não pela manifestação do(a) reitor (a), quando cabível, será convertido em Conclusivo em reunião plenária e então remetido ao Conselho Universitário para análise final.
- Art.4º A comissão interna analisará e emitirá um parecer preliminar sobre os seguintes dados encaminhados pelo(a) Reitor (a) referentes ao exercício financeiro em questão:
 - I O Resultado do Exercício Analisado:
 - II Origens dos Recursos destinados à Universidade
 - a. LOA:
 - b. Convênios;
 - c. Recursos próprios;
 - d. Emendas parlamentares;
 - e. Dotações suplementares;
 - f Outras fontes.
- III Despesas discricionárias a serem analisadas serão as empenhadas, executadas, liquidadas, pagas e em restos a pagar, discriminadas nos seguintes elementos de despesa:
 - a. Custeio;
 - b. Investimento;
 - IV- Situação Patrimonial:
 - a. Patrimônio móvel e imóvel;
 - b. SIADES;

V - Convênios firmados:

- a. Assinados;
- b. Em execução;
- c. Findados no exercício em análise.

Parágrafo único. Essa análise será sobre as despesas e gastos com contratos de prestação de serviço terceirizado por campus.

- Art. 5º Em havendo dúvidas e/ou questionamentos acerca do Relatório, em decisão plenária, o CONCUR enviará o questionamento à Auditoria Interna da UFVJM ou Procuradoria Geral Federal junto à UFVJM, com os apontamentos que requeiram análise e esclarecimentos;
- Art. 6º O CONCUR emitirá Parecer Conclusivo acerca da Prestação de Contas, de acordo com o Inciso VI, do Artigo 3º do Regimento Interno deste Conselho, em sua competência, nos seguintes termos:
 - I Recomendação de aprovação;
 - II Recomendação de reprovação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 7°. Após análise final do parecer sobre a prestação de contas encaminhada pelo CONCUR/ UFVJM, por parte do Conselho Universitário, nos termos do inciso XIV do Art. 12 do Estatuto da UFVJM, o processo será considerado finalizado pelo CONCUR/ UFVJM.
- Art. 9°. Esta Resolução entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 20/2024/SECCONCUR/CONCUR/REITORIA

Processo nº 23086.005633/2024-92

Interessado: Conselho de Curadores

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL

DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, INFORMA que o Conselho de Curadores em sua 316.ª reunião ordinária, realizada em três de junho de 2024, O Concur recomenda a aprovação da minuta de resolução Consu que dispõe sobre análise da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo pelo Conselho de Curadores (CONCUR), nos termos da Minuta Resolução (1437672).

CYNTHIA FERNANDES FERREIRA SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Fernandes Ferreira Santos**, **Presidente do Conselho**, em 04/06/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 1437674 e o código CRC 65A98C80.

Referência: Processo nº 23086.005633/2024-92 SEI nº 1437674